



RIOPRETOPREV

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 83
(DE 05 DE MAIO DE 2025)

O Diretor-Superintendente da Entidade Gestora de Previdência de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV, no uso de suas atribuições legais, objetivando o regramento de procedimentos envolvendo apresentação de procurações e solicitações de descontos em folha de pagamento, com o fulcro de mitigar a existência de fraudes e apresentar segurança e confiança junto aos processos administrativos previdenciários;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Instrução regulamenta, no âmbito administrativo, a apresentação de procurações para representação perante o RPPS, bem como procedimentos de segurança para a efetivação de descontos em folha de pagamento, dando outras providências.

Art. 2º. Para apresentação de pedidos, abertura de protocolos, processos e requerimentos em geral, seja para concessão, cessação ou revisão de benefícios e demais atos de interesse, o servidor ativo, o inativo ou o beneficiário poderão se fazer representados por meio de Procuração, a qual deverá conter poderes específicos para atuação perante a presente Autarquia e para as finalidades almejadas pela parte, não sendo aceitas procurações genéricas ou imprecisas.

Art. 3º. Para o cadastramento da procuração e do representante, deverá ser obrigatoriamente apresentado, em conjunto com a procuração, o documento de identificação atualizado e válido, com foto, de ambas as partes (procurador e outorgante), sendo obrigatória a conferência da assinatura do beneficiário pelo setor responsável, e, somente nos casos de dúvida fundada sobre a autenticidade ou integridade do instrumento, poderá ser exigido reconhecimento de firma do titular outorgante.

Art. 4º. O instrumento de mandato poderá ser público ou particular, sendo obrigatória a forma pública na hipótese de outorgante ou outorgado com deficiência visual ou física, ou qualquer outra circunstância que os impeçam de assinar.

Art. 5º. O documento de procuração não poderá ter prazo superior a 12 (doze) meses, devendo ser renovado ou revalidado após o fim do sobredito prazo, contado da data de assinatura constante no instrumento.

Art. 6º. Não podem outorgar procuração, devendo ser representados diretamente por tutor ou curador, os menores e incapazes para os atos da vida civil, tampouco podendo apresentar procuração os tutores ou curadores em nome do menor, salvo ordem ou autorização judicial expressas em sentido contrário.

Art. 7º. O instrumento de mandato perde a validade, efeito ou eficácia nas seguintes situações:

I - revogação ou renúncia;

II - morte ou interdição de uma das partes (titular ou procurador);

III - mudança da condição que habilitou o titular a conferir poderes ou o procurador a exercê-los;

IV - término do prazo ou pelo cumprimento ou extinção da finalidade outorgada.

V – pedido expresso da parte.

Parágrafo único. A emissão de nova procuração com os mesmos poderes revoga a anterior.

Art. 8º. O titular do benefício poderá solicitar, a qualquer tempo, a retirada do procurador do cadastro, sendo ônus seu a revogação expressa de poderes antes do término do prazo de validade da procuração, sob pena de invalidade dos atos praticados pelo procurador pelo período.

Parágrafo único. A revogação ou a destituição dos poderes ao representante legal não atinge os atos praticados durante sua vigência, salvo decisão judicial dispendo o contrário.

Art. 9º. Em se tratando de processo administrativo com comunicação eletrônica, os atos e fatos passíveis de ciência por parte do segurado serão encaminhados para o endereço eletrônico de ambas as partes cadastradas no processo (titular e procurador), somente havendo a exclusão de uma delas mediante expresso pedido.

Art. 10. No âmbito administrativo, em hipótese alguma será aceita procuração para recebimento de valores relativos a benefícios previdenciários pagos em folha de pagamento, sendo somente pagos junto à conta bancária cadastrada em nome do titular da benesse.

Parágrafo único. O procurador também não poderá autorizar os descontos em folha de pagamento junto ao benefício do segurado que representa.

Art. 11. Para fins de inclusão de descontos de mensalidades associativas decorrentes de protocolos das entidades sindicais, o setor responsável deverá diligenciar junto ao beneficiário para confirmar a autenticidade da assinatura de autorização dos descontos.

Art. 12. Somente em havendo a inequívoca confirmação, realizada pelo segurado, da veracidade da assinatura, o setor responsável efetivará a inclusão do desconto junto aos proventos em folha de pagamento.

§1º. O Segurado, instado a confirmar a veracidade de sua assinatura, mediante comprovada notificação eletrônica, pessoal ou por outro meio válido, terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar resposta, sendo que o seu silêncio representará concordância tácita.

§2º. Após a confirmação da autorização, que será devidamente certificada pelo servidor responsável no processo administrativo respectivo, os descontos perdurarão mensalmente até o fim do benefício ou falecimento do titular, podendo ser suspensos ou cancelados a qualquer tempo mediante solicitação expressa do segurado junto ao sindicato respectivo, que encaminhará tal informação à Autarquia.

Art. 13. Na hipótese de negativa expressa do servidor acerca da veracidade da assinatura ou autorização, ou na hipótese de suspeita de fraude ou dúvida fundada sobre a autenticidade ou integridade do documento, o setor responsável diligenciará acerca do ocorrido e encaminhará os autos para a instância superior, para a tomada de providências legais, sem prejuízo da notificação cabível às demais autoridades.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Preto/SP, 05 de maio de 2025.

MIGUEL ELIAS DAFFARA

DIRETOR-SUPERINTENDENTE